



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER nº55/2020

PROCESSO N° 032-2020

SHOW ARTÍSTICO. CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA CELEBRAÇÃO DA 27º MATEADA DO BAIRRO JARDIM. CONTRATAÇÃO DIRETA COM O PROPRIETÁRIO DA BANDA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 25, III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 COM POSTERIORES ALTERAÇÕES.

O Senhor Prefeito Municipal de Ibirubá/RS encaminhou a esta Assessoria Jurídica, pedido de Parecer, em 06 de março de 2020, o Processo N° 032/2020 – Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, com arrimo no artigo 25, III, da Lei Federal Nº 8.666/93, para a contratação de Banda Musical para a celebração da 27º mateada, realização de show artístico a ser realizado no 08 de março de 2020.

A banda objeto da contratação é a seguinte:

BANDA SOM BRASIL (RICARDO LAJUS NICOLA CNPJ N°36.022.823/0001-65), com valor de orçamento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para realização de show com duração de 4 horas, no dia 08 de março de 2020, na praça do Bairro Jardim, estando incluído no referido valor a sonorização. Conforme Memorando Interno da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Segundo informação prestada pela Gerência Técnica do Município, existe dotação orçamentária.

A Assessoria Jurídica, na esteira da Legislação sobre o assunto, responde à questão.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Conforme se verifica da documentação acostada aos autos, a apresentação dos artistas dar-se-á através da contratação direta das empresas, sem a intermediação de agentes ou empresários.

Pelas características da empresa artística a ser contratada, a forma de contratação e os valores de orçamentos para a realização dos show artístico, entende esta Assessoria que configura a hipótese prevista no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a seguir transcreto:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- Que o serviço seja de um artista profissional;
- Que a **contratação seja realizada diretamente** ou mediante empresário exclusivo. É o caso (grifo nosso)
- Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que estão atendidos tais requisitos, pois a presente banda é reconhecida regionalmente, tocando em inúmeros eventos na região.

Quanto à regularidade fiscal, se constata pelos documentos anexados aos autos que a empresa se encontra em situação regular.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Este, salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos à consideração superior pela possibilidade da contratação de forma direta.

Ibirubá/RS, 06 de março de 2020

Fábio de Oliveira Cocco
Assessor Jurídico
OAB/RS 73.189

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"